

NOTAS INTRODUTÓRIAS SOBRE AS QUESTÕES DO CRIME E PUNIÇÃO NA PERSPECTIVA SOCIOLÓGICA: UMA BREVE REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

CASTRO, *Thiago Bicudo*¹

Resumo: Este artigo tem o objetivo de levantar apontamentos introdutórios sobre o crime e a punição, por meio de revisão bibliográfica. O artigo é estruturado a partir de leituras diretas e indiretas de autores de três correntes teóricas da Sociologia, são elas: Funcional-estruturalismo norte americano, Labeling approach (interacionismo simbólico) da segunda geração da “Escola de Chicago” e Estruturalismo francês de Michel Foucault.

Palavras-chave: Crime, Punição, Criminologia, Funcional-estruturalismo, Interacionismo Simbólico, Estruturalismo francês.

Abstract: This article aims to raise introductory principles about crime and punishment, by means of a bibliographical review. The article is structured from direct and indirect readings by authors of three theoretical currents of Sociology, they are: North American Functional-structuralism, labeling approach (symbolic interactionism) of these generation of "Chicago School" and Michel Foucault's French Structuralism.

Key-words: Crime, Punishment, Criminology, Functional-structuralism, SymbolicInteractionism, French Structuralism.

Introdução

O crime e a criminalidade estão presentes como objetos de análises na teoria social desde muito antes do surgimento da Sociologia. A expressão *criminologia* cunhada pelo antropólogo francês Topinard, em 1879, buscava ser a união de diversos ramos científicos com a finalidade de garantir uma explicação racional para o fenômeno da criminalidade. Neste contexto, a Sociologia passou a também se ocupar da questão do crime, porém ainda num cenário de reconhecimento e

¹ Doutorando pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia (IFCH-Unicamp), mestre em Ciências Sociais (UNESP-FFC). E-mail: thiagobc.castro@gmail.com. Este texto é parte dos itinerários de pesquisa que realizo sobre a formação do campo da criminologia no Brasil.

<https://doi.org/10.36311/1983-2192.2018.v21n21.03.p29>

consolidação de seu próprio estatuto científico e de uma disputa por objetos de estudos com outras áreas do saber, algumas mais consolidadas, como a biologia, medicina e o direito, outras ainda emergentes, como a psicologia.

Dentre os clássicos da Sociologia, foi Émile Durkheim (1858-1917) quem se preocupou em definir com maior precisão os elementos teóricos que permitissem examinar o crime sociologicamente. Na perspectiva durkheimiana o crime é visto como um fenômeno normal e funcional, segundo o autor “não há fenômeno que apresente de maneira mais irrefutável todos os sintomas da normalidade, dado que aparece como estreitamente ligado às condições de qualquer vida coletiva” (DURKHEIM, 1970, p. 86). O crime, portanto, dadas as suas características sociais é considerado um fato social, e uma ação é definida como crime, a partir do momento em que fere a consciência coletiva de maneira significativa. “Podemos, pois, resumindo a análise que precede, dizer que um ato é criminoso quando ofende os estados fortes e definidos da consciência coletiva.” (DURKHEIM, 1978, p. 41). Assim, nota-se o caráter de normalidade e funcionalidade do crime, pois Durkheim se preocupou em descobrir como que a sociedade produzia seus próprios crimes a partir do seu funcionamento interno.

Entretanto, as taxas de criminalidade podem sofrer alterações que as levem a situações extremas, nas quais a criminalidade atinge índices elevados, considerados fora de um padrão. Nestes casos, Durkheim trabalhou com o conceito de anomia, que seria um estado de ausência ou suspensão das normas sociais, o que implicaria perda de referência e legitimidade das regras que dão coesão à vida social. No livro *De la division du travail social* (1895), o autor define a anomia como manifestações “anormais” e “patológicas”, que promovem o desajustamento das esferas sociais. Este conceito foi posteriormente apropriado de diferentes maneiras pelas demais ciências que compunham o campo da criminologia, contudo, na obra durkheimiana a anomia tem um caráter macrossociológico, ou seja, próprio de um sistema social e não uma característica individual ou do “espírito”.

Neste artigo, que tem a proposta de discutir uma ínfima parte da bibliografia sociológica sobre o tema, serão abordadas três vertentes teóricas do século XX, a saber: funcional-estruturalismo norte-americano (Robert Merton),

interacionismo simbólico (Erving Goffman) e estruturalismo francês (Michel Foucault).

Nos três autores, assim como nas três escolas de pensamento, o crime é apontado como um elemento importante para se compreender as transformações sociais e práticas de controle de suas épocas.

Apresentando os autores e as teorias

I - Teoria da tensão e da anomia (Robert Merton)

A análise sociológica de Durkheim pode ser considerada uma inovação para os estudos de criminologia, que no século XIX se amparavam basicamente nos modelos médicos e antropológicos. Dois aspectos da obra do sociólogo francês são essenciais para definir a maneira como a Sociologia ingressou na “cena do crime” e definiu seu referencial metodológico, primeiro “pela ênfase que coloca nas estruturas sociais para explicar a ocorrência do crime, pondo de lado as causas do crime provocadas por factores individuais” (MACHADO, 2008, p. 104); segundo “por excluir qualquer ideia de diferença ou anomalia², na medida em que a sua tese principal é a de que o crime é o resultado do normal funcionamento do sistema e da actualização da força normativa dos seus valores.” (*Idem, Ibidem*, p. 104).

No século XX, o responsável por reformular a teoria da anomia e pensá-la no contexto norte-americano, foi Robert Merton (1910 - 2003). Este autor analisou os “comportamentos desviantes”, com destaque para o crime, na cidade de Chicago, que passava por um momento de aumento considerável nas taxas de criminalidade.

Ao reformular a teoria da anomia de Durkheim e se deparar com as singularidades da realidade de Chicago, Merton elaborou a *strain theory* (teoria da tensão), que interpretava o crime como sendo um descompasso entre a estrutura cultural (objetivos, valores, interesses e fins) e a estrutura social (conjunto de relações sociais organizadas).

² Sobre esta questão é possível consultar o debate travado entre Durkheim e Raffaele Garofalo (jurista e criminólogo italiano, contemporâneo de Durkheim), e a crítica do sociólogo francês à teoria do “delito natural” e “anomalia do delinquente”. Ver: DURKHEIM, Émile. *Les règles de la méthode sociologique*. Paris: Champs Classiques, 2010. Capítulo II, parte II.

No artigo *Social Structure and Anomie* publicado em 1938³ Merton detalha a abordagem teórica do “analista funcional que considera o *comportamento socialmente divergente* como um produto da estrutura social, tanto quanto o *comportamento conformista*.” (MERTON, 1970, p. 191- itálico do autor). O autor estava travando um debate com as teorias psicanalíticas de Sigmund Freud e Erich Fromm, nas quais estes teóricos defendiam que a estrutura social ao invés de promover os impulsos humanos, tal qual um ato violento, na verdade restringe ou reprime a livre expressão destes impulsos, pois, em regra, atentam contra uma moral coletiva. Assim, eventualmente um indivíduo pode se rebelar contra as estruturas a fim de alcançar a liberdade. No entanto, a liberdade a que se referem os autores, não deixa de ser um delito ou uma patologia, visto que resultou de um desvio daquilo que é coletivamente reconhecido como padrão de comportamento. Merton sintetiza essa ideia afirmando que tanto em Freud quanto em Fromm – ele ainda faz referência a Hobbes e sua concepção de um contrato social que visa proteger os indivíduos – “a estrutura social é considerada como um mal necessário, originando-se a princípio dos impulsos hostis, e depois restringindo sua livre expressão” (MERTON, 1970, p. 191).

A análise funcional de Merton vai de encontro ao que ele denominou de “doutrinas anarquistas”, que coincidem com os postulados teóricos da psicanálise e diversas teorias individualistas. O enfoque do sociólogo norte-americano é funcional-estruturalista, portanto enxerga a primazia da estrutura social sobre as “personalidades patológicas”. Dessa forma, ele reconhece que a estrutura social produz motivações impossíveis de serem preditas a partir dos impulsos humanos, logo a estrutura em questão restringe algumas disposições para agir e cria outras. Portanto, o autor buscou determinar a maneira como “a estrutura social e cultural gera a pressão favorável ao comportamento socialmente desviado, sobre pessoas localizadas em várias situações naquela estrutura” (MERTON, 1970, p. 192).

Parte-se, assim, da premissa que, estrutura social e estrutura cultural operam como propósitos cruzados. Decompondo essa ideia presente no pensamento de Merton, e que resultará na teoria da tensão, temos que, a estrutura cultural define os

³ Posteriormente este artigo foi ampliado e revisado para compor o livro *Social Theory and Social Structure* (1949) e também consta na edição brasileira de 1970, que será utilizada neste artigo.

fins a serem alcançados e os meios legítimos para que isso ocorra em conformidade com a estrutura; a estrutura social, por sua vez, forma o contexto real ou o “conjunto organizado das relações sociais”, espaço onde devem surgir as oportunidades, que orientam os objetivos culturais.

Com base nessa construção teórica, Merton avançou na discussão sobre o crime tendo como norteadora a seguinte questão: como é que “*algumas estruturas sociais exercem uma pressão definida sobre certas pessoas da sociedade, para que sigam conduta não conformista, ao invés de trilharem o caminho conformista.*” (MERTON, 1970, p. 204- itálico do autor).

Ele explica que quando o indivíduo não pode atingir os objetivos apresentados pela estrutura cultural, ele os reformula ou diminui o nível de aspiração, passando a ocupar posições sociais desfavorecidas ou desprestigiadas. Ora, Merton reconhecia a existência de uma disparidade entre as duas estruturas, sendo que a estrutura social não reparte de forma equânime as possibilidades de se alcançar os propósitos dados pela estrutura cultural. E nos Estados Unidos, a estrutura cultural do período analisado pelo autor, projetava nos indivíduos todos os atributos daquilo que se conhece como *american dream* e o arquétipo do *made self man*, no entanto encontrava uma estrutura social promotora de desigualdade, que penalizava e estigmatizava aqueles que não conseguiam superar sua própria condição social.

Assim a cultura impõe a aceitação de três axiomas culturais: Primeiro, todos devem esforçar-se para atingir os mesmos elevados objetivos, já que estão à disposição de todos; segundo, o aparente fracasso momentâneo é apenas uma estação no caminho do sucesso final; e terceiro, o fracasso genuíno consiste apenas na diminuição ou retirada da ambição (MERTON, 1970, p. 211).

Merton explica a ocorrência do crime e do desvio por meio da discrepância entre as referidas estruturas, levando a uma tensão entre indivíduo e sociedade – estrutura social – e entre os próprios indivíduos, o que permite o rompimento das normas ou o desprezo a elas (MERTON, 1970, p. 237). A estrutura social dos EUA produzia, na avaliação do autor, uma clara tendência à anomia e ao comportamento desviante. O modelo do *american dream* gerava entre os indivíduos uma rivalidade

para que se considerassem numa situação de competição, revertendo isso em pressão para buscar fazer e ser sempre o melhor.

Observando os comportamentos ocasionados pela tensão e defasagem das estruturas, Merton elaborou tipologias, que ajudam a compreender e até prever determinados comportamentos. A elaboração das tipologias parte da maneira como os indivíduos reagem e se adaptam ao modelo das estruturas e suas oportunidades no interior delas. Podemos encontrar cinco formas de adaptação à sociedade, e estão sinteticamente classificadas da forma que segue:

I) Comportamento conformista: o indivíduo interioriza os objetivos da estrutura cultural e cumpre com as normas e os meios legítimos de se conquistá-los. Este comportamento tende a fortalecer a coesão social, proporcionando a estabilidade da sociedade.

II) Comportamento desviante – inovação: os objetivos são aceitos pelos indivíduos, mas não as normas e meios legítimos. O caráter de “inovação” está no fato de ser um comportamento criativo, que burla as normas, mas não oferece riscos à coesão social. Dessa forma, este comportamento propicia uma mudança social gradativa, pois apresenta formas alternativas ao cumprimento das regras estabelecidas.

III) Comportamento desviante – ritualismo: conforma-se como o oposto da “inovação”. No comportamento ritualista os objetivos não são interiorizados, porém se aceita o cumprimento das normas e meios legítimos. Há uma ênfase nas aspirações básicas, ou seja, o indivíduo se torna indiferente ao sucesso profissional e financeiro, desde que tenha garantido os recursos básicos à sua sobrevivência. Este comportamento é entendido por Merton como sendo “não-conformista”, devido a não absorção das aspirações, isso é, produz-se uma curva no padrão de comportamento e pensamento. Entretanto, é tido como uma forma não pretendida de adaptação à sociedade, uma vez que, leva as pessoas a desenvolverem uma personalidade submissa, que por sua vez provoca situações de patologia social.

IV) Comportamento desviante – evasão ou retraimento: prevalece a renúncia aos objetivos, normas e meios. Todos os atributos contidos nas estruturas não atendem as aspirações dos indivíduos que manifestam esse tipo de comportamento. O autor entende que comportamento evasivo é uma resposta

daqueles que “estão na sociedade, mas não são da sociedade”, daqueles que vivem ou foram lançados à margem da estrutura social. Exemplos de sujeitos que respondem dessa maneira à sociedade são os bêbados, drogados, psicóticos, *hippies*, mendigos etc. Interessante notar que a origem deste comportamento pode, eventualmente, ser encontrado no desejo de ter sido o oposto do que são essas pessoas. Em outros termos, são indivíduos que em algum momento interiorizaram os objetivos, as normas e os meios, mas esbarraram no defasamento das duas estruturas, e no acesso aos meios legítimos.

V) Comportamento desviante – rebelião: são indivíduos que também se situam à margem da estrutura social, mas diferentemente dos “evasivos”, os “rebeldes” ao negarem os objetivos, normas e meios legítimos, procuram uma nova realidade social com novos objetivos, normas e meios. Não se trata de um comportamento ressentido, como esclarece Merton, pois conforme explica: “No ressentimento, a gente condena o que secretamente ambiciona; na rebelião a gente condena a própria ambição.” (MERTON, 1970, p. 230).

II –Labeling Approach (perspectiva interacionista simbólica)

Farei neste tópico uma leitura indireta de alguns autores e suas teorias, que no conjunto ficaram conhecidas como perspectiva interacionista ou interacionismo simbólico. Os principais representantes dessa corrente teórica – George Herbert Mead, Edwin Sutherland, Herbert Blumer, e a denominada segunda geração da Escola de Chicago, com: Howard Becker, Edwin Lemert e Erving Goffman – notabilizaram-se pelas pesquisas que em muito contribuíram para se refletir sobre o crime, delinquência juvenil e doenças mentais. Os estudos de Mead, que partiam da filosofia pragmatista, enfatizavam “a experiência do indivíduo do ponto de vista de sua conduta” (MEAD, 1977, p. 50) relacionando esse sujeito ao grupo social originário.

A proposta é fazer um vôo panorâmico sobre essa teoria com o objetivo de reconhecer as suas nuances, e assim dialogarmos com aquilo que foi apresentado por Robert Merton e o funcional-estruturalismo, e o que virá na sequência, com o estruturalismo francês, sobretudo na figura de Michel Foucault.

Os autores enquadrados no interacionismo trataram do assunto “crime” partindo de um estudo mais amplo que se ocupava do desvio e suas formas de manifestação. Denominada como teoria da rotulagem, esse modelo explicativo deslocava o problema da criminalidade do plano da ação – *bad actors* – para o plano da reação social – *powerful reactor* (DIAS e ANDRADE, 1997, p. 343).

Blumer coloca em destaque a interação simbólica que atribui significado às relações sociais. Do ponto de vista interacionista o desvio é observado a partir da percepção que o indivíduo tem de si e do seu entorno.

A sociedade humana acha-se composta de indivíduos que desenvolvem o seu ‘eu’; a ação individual é uma construção e não uma ação espontânea, sendo construída pelo indivíduo à mercê das características das situações que ele interpreta e a partir das quais ele age [...] do ponto de vista da interação simbólica, a sociedade humana deve ser olhada como composta de atores, e a vida da sociedade como resultado de suas ações (BLUMER, 1977, p. 37, 38).

Destaca-se também o estudo de Goffman⁴ sobre a estigmatização, que assume duas variáveis analíticas, a variável dependente e a variável independente. Na primeira busca-se entender os critérios utilizados para estigmatizar um indivíduo como delinquente; na segunda, as consequências dessa estigmatização.

Por seu turno, o problema da estigmatização como variável independente, isto é, o problema do *poder causal das respostas sociais*, implica o estudo do impacto da *adscrição do status* de delinquente sobre a dinâmica de formação da identidade, sobre o empenho em carreiras de delinquência e, conseqüentemente, sobre a *delinquência secundária* (DIAS e ANDRADE, 1997, p. 344 *itálico dos autores*).

O interacionismo simbólico representou uma superação das concepções sociológicas e antropológicas centradas no comportamento humano. Alguns aspectos já anunciados por Merton, como a mudança social propiciada por comportamentos desviantes, aparecem mais bem acabados em autores como Mead, Blumer. Goffman, Lemert e Becker. Estes evidenciam a impossibilidade de se considerar a natureza humana ou a própria sociedade como “dados estanques ou estruturas imutáveis” (*Idem, Ibidem*, p. 345). Um dos traços inovadores para suas análises foi a compreensão da identidade pessoal como resultado da dinâmica do

⁴ GOFFMAN, E. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

processo de envolvimento, comunicação e interação social, além do reconhecimento do seu caráter plural⁵. Dessa forma, o interacionismo simbólico contribuiu metodologicamente para o debate criminológico, sobretudo ao contestar fundamentos epistemológicos da criminologia tradicional ao se afastar da percepção do crime e da criminalidade como uma dimensão meramente ontológica.

Por fim, outro ponto relevante do *labeling* são as categorias que dão forma à teoria da rotulagem. Sobretudo em Goffman, mas não apenas em sua obra, aparece uma nova linguagem com alguns elementos tomados de empréstimo da dramaturgia. Sem esgotar os significados e aplicação dos termos, cito aqui aqueles que se sobressaem nas obras dos autores acima citados: *auto-imagem (self)*, *audiência social*, *estereótipo*, *interpretação retrospectiva*, *delinquência secundária*, *cerimônias degradantes*, *instituições totais e role-engulfment*, *grupos primários*, *distância social*.

III – Crime e punição – Foucault e o estruturalismo francês

O pensamento estruturalista de Michel Foucault (1926-1984) está amparado na constatação de que no interior das estruturas sociais os indivíduos promovem relações desiguais e que estas também são geradoras de desigualdades, contudo, diversamente do que pensavam os sociólogos norte-americanos, Foucault não parece considerar que essa desigualdade se expresse unicamente em formas de desvio ou no crime, mais precisamente. Foucault explica que essas relações sociais são também relações de poder, e que a violência, seja criminal ou nas suas outras formas, ocorre a partir de relações sociais desiguais, quando uma das partes não goza de uma situação de liberdade.

Foucault, portanto, nos permite analisar o crime não mais como um desajuste das funções básicas das estruturas sociais ou nas diferentes maneiras do indivíduo se rebelar contra essas estruturas, mas por uma chave explicativa, que coloca em primeiro plano os regimes de racionalidade e de verdade resultantes das relações de poder. “Não há prática sem um determinado regime de racionalidade e de saber” (FOUCAULT *et al*, 1982, p. 59). Na prática, isso significa que o autor

⁵ Sobre esse tópico, ver: GOFFMAN, E. **A representação do eu na vida cotidiana**. Petrópolis: Vozes, 1983.

retoma uma das grandes questões da Sociologia do século XIX, que era determinar seus próprios objetos de estudos em meio a uma disputa entre ramos do saber científico.

A modernidade ocidental criou estratégias de dominação, controle e interferência sobre a ação e pensamento das pessoas, ou seja, relações de poder, que por sua vez é uma extensão da violência. As relações violentas se transformam em relações de poder quando a uma das partes é atribuído um *status* jurídico de liberdade. Entende-se, assim, que há afinidade entre poder e violência, pois esta é parte do processo que transforma o poder em biopoder, e assim retornamos ao início, quando o autor reafirma o papel central da modernidade ocidental. É a partir dela, com o advento da democracia e queda da soberania, que o poder deixa de ser um “poder de morte”, no qual o soberano decide quem deve viver ou morrer, e torna-se um “poder de vida” – biopoder –, em que as pessoas são governadas para que se obtenha o máximo de suas energias vitais.

Partindo disso, Foucault deixa claro que o poder não é uma propriedade do rei ou de quem quer que seja. O poder pertence ao mundo e às relações entre os indivíduos. O poder é exercido em rede.

Nas suas malhas, os indivíduos não só circulam como estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação; nunca são o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão. Em outros termos, o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles (FOUCAULT, 1985a, p. 181-183).

As relações de poder estão constantemente gerando ideias e saberes, que ofuscam nossa percepção de tais relações, pois somos levados a acreditar no que se produz.

Foucault não se deteve em conceituar e classificar o crime, o criminoso – desviante – ou a criminalidade, porém se tornou um autor importante para o estudo sociológico destas questões. Sua obra revela uma abordagem que metodologicamente faz o caminho contrário em relação aos *chicagooks*. Em *Vigiar e Punir* (1975), por exemplo, ele não se debruça sobre o fenômeno do crime, mas nas práticas penais, que a partir do século XIX se destacam com o advento das prisões, uma nova moldagem na economia das punições. A prisão representa uma diferenciação no caráter do poder do soberano, que estava em decadência. Do

castigo corporal ao disciplinamento; do corpo para a alma do indivíduo. Foucault nos revela uma sociedade em profundas transformações, sobretudo no trato com os seus “desviados”. É o modelo de “sociedade disciplinar”, que se dirige ao criminoso, ao louco, etc., por meio das prisões, mas também se preocupa com o disciplinamento dos trabalhadores nas fábricas, das crianças e jovens nas escolas, universidades etc.

No livro *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão* (1977) organizado por Foucault, é possível perceber como essas mudanças sociais estavam se desenvolvendo, sobretudo no que se refere ao modelo punitivo. Em síntese, este livro está organizado em duas partes, uma que narra todo o caso de parricídio envolvendo Pierre Rivière, por meio de documentação oficial da época, além de artigos da imprensa; a outra parte traz as análises de autores do grupo de pesquisas de Michel Foucault.

Pierre Rivière foi um rapaz de vinte anos, que em 1835 assassinou com uma foice sua mãe Victoire, grávida de seis meses, sua irmã e irmão em um pequeno vilarejo no interior da França. Seu julgamento foi feito com base em depoimentos de pessoas da comunidade que conheciam Pierre e toda a família Rivière, laudos médicos e as normas jurídicas da época.

O caso ganha relevância teórica no momento em que se inicia uma disputa tácita entre os saberes oriundos das relações de poder que envolviam o judiciário, e os saberes médicos, que se dividiam no diagnóstico de alienação mental do autor do crime. Em função das incertezas entre os médicos quanto ao parecer final sobre o estado mental de Pierre, o juiz decide condenar o assassino à “pena dos parricidas”, ou seja, à morte.

A defesa de Pierre entra com o pedido de recurso para que a pena seja abrandada, o que o levaria a prisão perpétua. Para que o pedido ganhasse maior expressão, novos médicos especialistas em questões mentais são procurados para analisar o caso, dentre eles o reconhecido médico psiquiatra Esquirol, chefe do Hospital de Salpêtrière em Paris, que em conjunto com uma equipe de seis outros médicos dão o parecer final atestando a condição de alienação mental de Pierre Rivière desde a idade de quatro anos (FOUCAULT, 1991, p. 165).

Entretanto o relatório dos médicos parisienses não era suficiente para que se alterasse a sentença de Pierre. Assim, o ministro da Justiça enviou ao rei da França Louis Philippe um relatório, no qual sugeria a comutação da pena de morte pela prisão perpétua. O pedido é acatado pelo rei e nos idos de março de 1836, Pierre é levado à prisão para o cumprimento de sua pena.

No caso em questão observa-se que, além da disputa para se lançarem como os verdadeiros detentores do conhecimento sobre a mente e o corpo do indivíduo, estão também colocadas as questões sobre a mudança social e do caráter do poder. O suplício ao qual Pierre seria submetido representava o estilo penal de uma época e era um procedimento técnico – pela figura do carrasco – e ritual. O caráter técnico da punição estava representado na produção de sofrimento apreciável, comparável hierarquicamente e modulável de acordo com o crime cometido (FOUCAULT, 1987, p. 34).

O fim do suplício entre o fim do século XVIII e meados do XIX passou a representar um recuo do poder real, pois “a humanidade do criminoso aparece como limite ao direito de punição, ao contrário da vingança do soberano, que não via limites na aplicação do suplício” (SOUZA, 2010, p. 70).

Na nova economia dos castigos aparecem novos técnicos para ocupar o lugar dos carrascos, eles são médicos, guardas, capelães, psiquiatras e educadores, que oferecem a garantia de que a dor não seja a meta da punição, mas sim o disciplinamento.

As disciplinas são, a partir do século XIX, uma nova modalidade do exercício do poder. O poder, dessa maneira, é considerado por Foucault como sendo algo mais autônomo e capaz de (re)constituir os sujeitos desviantes. Para que isso seja efetivo é necessário que se crie uma ou mais instituições, onde as disciplinas irão operar. Foucault explica que a disciplina é

[...] um mecanismo que permite extrair dos corpos tempo e trabalho mais que bens e riqueza. É um tipo de poder que se exerce continuamente através da vigilância, e não descontinuamente por meio de sistemas de taxas e obrigações distribuídas no tempo; que supõe mais um sistema minucioso de coerções materiais que a existência física de um soberano. (FOUCAULT, 1991, p. 187-188).

Trata-se de uma ruptura com o corpo do supliciado diante da decadência do poder soberano. E não é fortuito que na seção de documentos do livro – dossiê – levantados por Foucault e seus colegas apareça um artigo do jornal *Pilote du Calvados*, no qual se lê uma descrição completa de como era a estrutura e rotina da prisão, onde Pierre cumpriria sua pena. Os detalhes da reportagem indicam os princípios do panóptico de Bentham e do próprio nascimento da vigilância por meio de instituições disciplinares.

O exercício da disciplina supõe um dispositivo que obrigue pelo jogo do olhar; um aparelho onde as técnicas que permitem ver induzam a efeitos de poder, e onde, em troca, os meios de coerção tornem claramente visíveis aqueles sobre quem se aplicam. Lentamente, no decorrer da época clássica, são construídos esses “observatórios” da multiplicidade humana para os quais a história das ciências guardou tão poucos elogios. Ao lado da grande tecnologia dos óculos, das lentes, dos feixes luminosos, unida à fundação da física e da cosmologia novas, houve as pequenas técnicas das vigilâncias múltiplas e entrecruzadas, dos olhares que devem ver sem ser vistos; uma arte obscura da luz e do visível preparou em surdina um saber novo sobre o homem, através de técnicas para sujeitá-lo e processos para utilizá-lo (FOUCAULT, 1987, p. 153-154).

No panóptico, ocorre a generalização dos mecanismos disciplinares e dos novos dispositivos de poder, agora podendo ser exercido anonimamente, por meio de uma arquitetura singular das instituições, que por si só já representava uma síntese de tudo isso.

O disciplinamento criou um novo tipo de individualização e moldou novos indivíduos controlados pelo poder da sociedade disciplinar – racional – e não mais do soberano.

Considerações Finais

Procurou-se neste breve artigo realizar uma revisão bibliográfica de três correntes teóricas da Sociologia a respeito do crime, criminalidade e punição. É possível observar que estes temas estiveram desde o princípio da Sociologia como um das preocupações teóricas mais expressivas. Podemos afirmar que a grande contribuição oferecida pela Sociologia para a compreensão do fenômeno da

criminalidade foi o de retirar a explicação, que se pautava quase que exclusivamente nas patologias individuais, e dar destaque ao seu caráter social e estrutural.

A teoria da anomia proposta por Durkheim impulsionou as análises sociológicas até meados do século XX, quando os sociólogos da Escola de Chicago reformularam este conceito a fim de entender a criminalidade crescente naquela cidade. Na obra de Robert Merton, por exemplo, a contradição entre a estrutura cultural e a estrutura social é apresentada como o fator desencadeador de comportamentos desviantes, nomeadamente do crime.

Posteriormente, o interacionismo simbólico não se limitou a um conceito de crime, mas ampliou essa ideia, assim como alguns sociólogos da própria Escola de Chicago já haviam feito, para a categoria de desvio, o que implicou estudar aquelas ações que fugiam às regras amplamente aceitas e ao que eram consideradas “comuns” pela maioria da sociedade.

Michel Foucault também não tinha em seu horizonte teórico essa preocupação de conceituar e classificar o crime e os criminosos. A partir da obra do filósofo francês, mudamos a maneira de conceber as relações sociais no interior das estruturas, pois constatamos que violência e poder são constitutivos da sociedade. Dessa forma, tudo aquilo que cerca o crime – saberes científicos, moral, norma jurídica, teorias punitivas etc – ganha novas modulações, sobretudo pelo advento de uma racionalidade moderna ocidental.

Referências Bibliográficas

BLUMER, Herbert. **A sociedade concebida como interação simbólica**. In: CHAZEL, F.; BIRNBAUM, P. Teoria Sociológica. São Paulo: Edusp, 1977.

DIAS, J. de F.; ANDRADE, M. da C. **Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena**. Coimbra: Ed. Coimbra, 1997.

DURKHEIM, Émile. **A divisão do trabalho social**. Lisboa: Presença, 1970.

_____. **Col. Os Pensadores**. São Paulo: Nova Cultural, 1978.

_____. Les règles de la méthode sociologique. Paris: Champs Classiques, 2010.

FOUCAULT, Michel *et al.* **La Imposible Prisión.** Debate con Michel Foucault. Barcelona: Editorial Anagrama, 1982.

_____. **Soberania e Disciplina.** In: Microfísica do Poder. 5ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

_____. **Vigiar e Punir.** Nascimento da prisão. 5ª ed. Petrópolis: Vozes. 1987.

_____. **Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão.** 5ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1991.

MACHADO, Helena. **Manual de sociologia do crime.** Porto: Afrontamento, 2008.

MEAD, G. H. **Espíritu, persona y sociedade.** Buenos Aires: Paidós, 1977.

MERTON, Robert. **Sociologia:** teoria e estrutura. São Paulo: Ed. Mestre Jou, 1970.

SOUZA, Luís A. F. de. **Sociologia da violência e do controle social.** Curitiba: IESDE Brasil, 2010.